

LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.967.

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - o Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em NCr\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil cruzeiros novos) e fixa a Despesa em NCr\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	NCr\$	NCr\$
Receita Tributária	60.000,00	
Contribuição de Melhorias	20.000,00	
Receita Patrimonial	450,00	
Receita Industrial	450,00	
Transferências Correntes	37.000,00	
Receitas Diversas	33.100,00	151.500,00
Receitas de Capital		
Operações de Créditos	500,00	
Transferência de capital	32.000,00	32.500,00
TOTAL DA RECEITA NCr\$	184.000,00	

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante no anexo Nº 2, assim desdobrado por funções do Governo:

Governo e Administração Geral	NCr\$ 39.300,00
Administração Financeira	NCr\$ 20.700,00
Educação e Cultura	NCr\$ 9.500,00
Saúde	NCr\$ 9.900,00
Bem-Estar Social	NCr\$ 5.100,00
TOTAL DA DESPESA	NCr\$ 184.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir por Decreto as verbas por unidade orçamentárias constantes do anexo nº 2.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a completar a codificação da Receita Municipal, observadas as instruções do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Artigo 6º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o volume máximo de 20% (vinte por cento) dela, observando como limite de liquidação o ano financeiro.

Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio, transferências correntes e investimentos, obedecendo as disposições do artigo 43, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de novembro de 1.967 – 3º Ano da Instalação do Município.

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Darci Bello
Escriturária